

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

(Da Sra. TIA ERON e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 144 da Constituição Federal, para atribuir à Polícia Federal a apuração dos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:

“Art. 144.

.....

§ 1º
.....

I-A apurar crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, segundo dispõe o artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal. O tratamento rigoroso dispensado pelo texto constitucional evidencia a gravidade desse tipo de delito, bem como a necessidade de repressão e punição dos autores.

O racismo pode assumir a forma de diversas condutas, tipificadas na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, diploma que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Com o advento da *internet* e a crescente popularização das redes sociais, temos observado que a rede mundial de computadores também vem sendo utilizada como meio para a prática de atos de racismo.

Em um país com tamanha diversidade de raças e culturas como é o Brasil, não podemos permitir que ainda ocorram delitos dessa natureza. É necessário que esse tipo de conduta seja reprimida de forma mais severa e que os criminosos sejam efetivamente punidos. A vedação ao racismo é uma garantia fundamental prevista em nossa Carta Magna e, portanto, deve ser assegurada de forma prioritária.

Sabemos que as polícias estaduais muitas vezes não têm efetivo, tampouco dispõem de infraestrutura suficiente para atender a todas as ocorrências de crimes que são registradas diariamente.

Por outro lado, a Polícia Federal conta com aparato especial para investigar infrações de repercussão interestadual e internacional, como é o caso dos crimes cibernéticos. Detém, ainda, competência para investigar crimes que exijam repressão uniforme em todo o território nacional.

Diante desse contexto, acreditamos que o combate aos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor seria realizado de forma mais eficaz pela Polícia Federal. Para tanto, faz-se necessário acrescentar tal atribuição ao rol das competências estabelecidas para aquele órgão, previstas no art. 144, §1º, da Constituição Federal.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada TIA ERON

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2016
(Da Sra. TIA ERON e OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 17 da Constituição Federal.

[illegible]

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016
(Da Sra. TIA ERON e OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do
artigo 17 da Constituição Federal.

DEPUTADO	GABINETE	ASSINATURA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016
(Da Sra. TIA ERON e OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do
artigo 17 da Constituição Federal.

DEPUTADO	GABINETE	ASSINATURA
----------	----------	------------

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 17 da Constituição Federal.

[illegible]

(Da Sra. TIA ERON e OUTROS)

artigo 17 da Constituição Federal.

[illegible]

(Da Sra. TIA ERON e OUTROS)

artigo 17 da Constituição Federal.

[illegible]

(Da Sra. TIA ERON e OUTROS)

artigo 17 da Constituição Federal.

[illegible]

(Da Sra. TIA ERON e OUTROS)

artigo 17 da Constituição Federal.

[illegible]

(Da Sra. TIA ERON e OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 17 da Constituição Federal.

[illegible]

(Da Sra. TIA ERON e OUTROS)

artigo 17 da Constituição Federal.

[illegible]

(Da Sra. TIA ERON e OUTROS)

artigo 17 da Constituição Federal.

[illegible]

(Da Sra. TIA ERON e OUTROS)

artigo 17 da Constituição Federal.

[illegible]

2015-26240